

29 de dezembro de 2023

TozziniFreire.
ADVOGADOS

**ALTERAÇÕES NO REGIME
DE CONTRATAÇÃO DOS
SEGUROS DE CARGAS
SÃO QUESTIONADAS
PERANTE O STF**

A Confederação Nacional de Indústria (CNI) ajuizou, em 21 de dezembro de 2023, a Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a norma que impõe ao transportador a contratação de seguro obrigatório sobre o transporte de cargas, bem como a elaboração de um plano de gerenciamento de risco, fruto das relevantes alterações trazidas por meio da Medida Provisória nº 1.153/2022, convertida na Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023.

PRINCIPAIS DESTAQUES

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) objetiva a declaração de inconstitucionalidade do art. 13, da Lei nº 11.442/2007, com redação dada pela Lei nº 14.599/2023, em especial:

- i. No que tange à contratação obrigatória por parte dos transportadores dos seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C); e Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).
- ii. A vinculação dos seguros ao Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), estabelecido de comum acordo entre o transportador e sua seguradora.
- iii. A contratação dos seguros RCTR-C e RC-DC, mediante apólice única para cada ramo de seguro.

Conforme aduzido na inicial, a CNI aponta que as alterações trazidas pela Lei intervêm de forma a desestruturar todo o mercado, aumentar os custos econômicos e de transação, bem como reduzir a segurança nas estradas.

Além disso, aponta que a nova regra impõe, exclusivamente, aos transportadores a contratação dos seguros obrigatórios, de modo a cercear a liberdade contratual outrora existente, cenário no qual as partes avaliavam qual delas podiam arcar com o seguro, com maior eficiência econômica, logística e com gerenciamento de riscos; e, normalmente, caso o embarcador não fizesse a contratação, caberia ao transportador.

A ADI também impugna a exclusividade do plano de gerenciamento de riscos ao transportador, aduzindo que a alteração exclui o embarcador, parte mais interessada na proteção da carga, acarretando riscos de aumentar a sinistralidade e o risco nas estradas.

IMPORTANTE

A ADI foi proposta com pedido de tutela de urgência, com base no fundamento de lesão irreparável à segurança jurídica durante o recesso forense, tendo em vista que o dia 29 de dezembro de 2023 correspondia à data limite para a renovação dos seguros vigentes e adaptação ao novo regime.

A data corresponde, segundo alegado na inicial a um ano da publicação da MP 1.153/2022, convertida na Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, com alterações relevantes na Lei nº 11.442/2007, a qual dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas.

Após a distribuição da ADI, em 21 de dezembro de 2023, foi proferida decisão afastando a apreciação da ADI pelo Presidente durante o período de recesso forense, por não se enquadrar nas normas do Regimento Interno. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Relatoria para apreciação.

Nosso time de Seguros e Resseguros segue acompanhando os desdobramentos do tema e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br